ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA " APRESENTAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO SANEAMENTO BÁSICO - COMDEMAS.

LOCAL	DATA	INÍCIO	FIM
Sala do Empreendedor	10/01/2024	14h30min	16h30min

PAUTA

1. **INÍCIO DOS TRABALHOS**
2. **APRESENTAÇÃO DAS AÇÕES**
3. **REGIMENTO INTERNO E FUNDO MUNIPAL**
4. **PALAVRA FRANQUEADA PARA OS INSCRITOS**
5. **ENCERRAMENTO**

ATA

Aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 14h30min estiveram presentes na Sala do Empreendedor, a Diretora consultora do SEBRAE e CONSCENSUL e executiva na CONPETSAN CONSULTORIA, o Sara Querzia a PRESIDENTE do Conselho e Rosimário Dutra dos Santos VICE-PRESIDENTE reuniram-se os membros da sociedade civil e o poder executivo, para discutir e deliberar sobre diversos pontos de interesse, incluindo ações realizadas no ano anterior, a aprovação do Regimento Interno, sobre o fundo municipal e o planejamento do calendário de ações e reuniões para o ano corrente. A reunião foi presidida por Sara Querzia, Presidente, que iniciou os trabalhos saudando os presentes e esclarecendo o propósito da assembleia. A reunião foi de forma hibrida diante da importância da pauta da reunião e para que todas entidades dos diferentes seguimentos pudessem discutirem e analisarem o regimento para posterior votação do Regimento Interno proposto, o qual foi distribuído antecipadamente aos membros para análise, enviado para os membros. O secretário executivo João Marcos apresentou as ações realizadas no ano anterior e discutidas diante da plenária, com destaque para o fechamento do lixão e a posse e ativação do conselho de meio ambiente, criação do comitê gestor. Houve espaço para questionamentos e sugestões por parte dos membros o VICE PRESIDENTE Rosimário relatou alguns questionamento e sugestões para que trabalhamos nesse ano de 2024 a importância de estamos sempre se reunindo e realizando visitas e fiscalização, visando aproximar o comercio das práticas sustentáveis que possam doarem os resíduos para a cooperativa. A Senhora Vera Cardoso sugeriu também que a secretária de educação realizarem atividades de educação ambiental e doando o material, que tivesse uma portaria para uma doação do material pelas escolas. Levantou também o ponto do horário e cronograma de saída dos caminhões coleta, que a secretaria de obras divulgue os dias de coleta. Vera ressaltou que o comitê é coordenado pelo presidente do COMDEMAS, a secretária de Planejamento de Gestão ambiental, Sara Querzia da Cruz Silva. A presidente do Conselho Sara abordou sobre a importância desta reunião para prosseguimos para criação do fundo e aprovação do regimento interno, outro ponto destacado foi o fechamento do lixão o PRAD, onde o Superintende do Conscensul Edvaldo contribuiu informando também sobre a buscar por parcerias e recursos para que seja elaborado esse plano de

recuperação de área degradada. Sara ainda abordou que membros da secretaria o assessor João Marcos visitou o lixão para fiscalização e monitoramento da área, assim como outros membros das secretarias de agricultura vem trabalhando na proteção do meio ambiente. O vice presidente do conselho e presidente da COOCAMAR e o superintendente do Conscensul relataram que houve avanços, o cenário atual do nosso município é outro as ações de proteção do meio ambiente que a prefeitura vem realizando durante os últimos anos, com a destinação correta dos resíduos e a logística reversa, sobre a recuperação da área na reserva da Colônia Gov. Valadares, sobre o fechamento do lixão e as atividades de educação ambiental. O reflexo disso complementou o senhor João Marcos é o reconhecimento onde pelo 3 ano consecutivo recebemos o selo ODS. Todos os presentes concordaram que estamos no caminho certo e que seja acrescentadas mais ações, além do que já vem sendo realizado. Vera Cardoso disse ainda que é papel dos representantes do Conselho a participação nas ações, recente foi aprovado o código ambiental do município, que foi inaugurado ponto turístico e que existe varia situações que os conselheiros devem estarem atentos e presentes. Vera Cardoso e Edvaldo com suas experiências proferiram diversas dicas para os membros onde foi mencionado a criação de um fardamento e calendário de visitas. Onde o grupo decidiu que na próxima reunião seja destinado um tempo à discussão e elaboração do calendário de ações e de reuniões para o ano de 2024, com flexibilidade uma reunião no horário manhã e outra à tarde, O senhor Ireno solicitou que fosse fiscalizado também nos comércios próximos ao Bradesco para que esses façam a destinação correta e destinação a cooperativa. Outro tema discutido foi sobre as campanhas realizadas pela secretaria de saúde e assistência visando a educação ambiental, somadas com o apoio de outras secretarias, e órgãos visando um planejamento eficiente e participativo das ações pertinente ao meio ambiente. Seguindo com a reunião a presidente pediu para que fosse apresentado para a Aprovação do Regimento Interno: onde foi apresentado o Regimento Interno revisado do COMDEMAS. O documento foi distribuído previamente aos membros para análise. Foi feita a leitura pelo secretário executivo, o REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIOAMBIENTE E DOSANEAMENTO BÁSICO – COMDEMAS, DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOSANEAMENTO BÁSICO - COMDEMAS – SIMÃO DIAS/SE. Capítulo I -Da Instituição: Art. 1°. O presente instrumento regula as atividades e atribuições do CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOSANEAMENTO BÁSICO – COMDEMAS, criado pela Lei Municipal n° 1.003/2022. Capítulo II - Das Finalidades: Art. 2°. O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOSANEAMENTO BÁSICO – COMDEMAS com suas com atribuições consultivas, deliberativas, normativas e fiscalizadoras e, ainda, cabendo assessorar, estudar e propor ao Poder Executivo as diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e saneamento básico e os recursos naturais, e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida, em conformidade com a Lei, bem como seus respectivos regulamentos, e, no âmbito de sua competência, competindo-lhe: I - Orientar a política municipal do meio ambiente e do saneamento básico do município de Simão Dias; II - Analisar, deliberar e fiscalizar sobre os projetos, do plano de Saneamento Básico do

Município, individuais e coletivos, que por sua natureza, possam pôr em risco o equilíbrio ambiental, bem como a análise da necessidade de desenvolvimento de estudos e projetos na área em conformidade coma Leis Federais 11.445/2007 e 14.026/2020. III - Fiscalizar as ações do órgão ambiental municipal e a utilização do Fundo Municipal do Meio Ambiente; IV - Estudar, propor e atualizar a Política Municipal do Meio Ambiente; V - Zelar pelo pleno cumprimento da Política Ambiental e diretrizes de saneamento básico; VI - Apresentar ao Poder Executivo sugestões sobre: a) diretrizes de desenvolvimento ambiental do Município; b) as leis de uso do solo no Município; c) coleta e tratamento de resíduos de qualquer natureza; d) uso e proteção dos recursos hídricos; e) imunização do corte de árvores ou áreas de relevante interesse ecológico e paisagístico. VII - Propor campanhas educativas para formar consciência pública da necessidade de proteger, conservar e melhorar o meio ambiente; VIII - Manter intercâmbio com órgãos da administração federal, estadual e municipal, e com entidades não governamentais para receber e fornecer subsídios técnicos, úteis na defesa e recuperação do meio ambiente; IX - Recomendar ao Poder Executivo a aprovação ou não de qualquer projeto que implique em impacto ambiental; X - Acompanhar, examinar e opinar sobre a implementação de normas, políticas e legislação referentes ao meio ambiente no Município e Saneamento Básico; XI - Estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente, observada a legislação federal e estadual, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais; XII - Deliberar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando aos órgãos envolvidos as informações necessárias; XIII - Propor e participar na elaboração de campanhas educativas relativas a problemas de saneamento básico, despoluição da água, ar e do solo, combate a vetores, proteção da fauna e da flora; XIV - Sempre que cientificado de ações degradadoras do meio ambiente, proporá providências cabíveis à sua recuperação; XV - incentivar e apoiar as iniciativas das comunidades tendentes a defesa e preservação do ambiente e fomentar a criação de associações de conservação da natureza; XVI - registrar as instituições de meio ambiente atuantes no Município; XVII - decidir, como instância administrativa, independentemente de depósito prévio do seu valor, sobre as penalidades por infrações à normas ou padrões de controle ambiental, impostas pelo Órgão Ambiental competente, segundo a legislação ambiental em vigor; XVIII - elaborar e alterar seu regimento interno. Capítulo III - Da Organização Art. 3°.O Conselho Municipal de Meio Ambiente possuirá a seguinte estrutura: I - Plenário; II - Diretoria; III - Secretaria Geral; e, IV - Comissões temáticas. Art. 4°. A Plenária é o órgão de deliberação máxima e soberana, constituído por 12(doze) Conselheiros titulares, sendo 01 (um) Presidente e 01(um) vice-presidente configurado pela Reunião Ordinária e/ou Extraordinária dos membros do conselho. I - 06(seis) representantes do Poder Público Municipal; II - 06(seis) representantes de entidades não governamentais que atuem na defesa do meio ambiente e do saneamento básico. §1°. Os representantes do Poder Público Municipal são de livre escolha e designação do Prefeito Municipal, podendo ser substituídos a qualquer tempo, ad nutum, mediante nova designação. §2°. Os membros representantes da sociedade civil serão eleitos em fórum próprio, convocado pelo Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Ambiental – SEMGA para cumprir mandato de 03(três) anos, permitida uma recondução, em conformidade com

as disposições contidas no regimento Interno. §3°. O afastamento ou a substituição de entidade não governamental será deliberado em fórum específico e, no caso de não terem sido escolhidas entidades suplentes no fórum próprio eletivo de entidades da sociedade civil, no início da gestão. §4°. Na ausência das entidades não governamentais, a vaga poderá ser preenchida por outra entidade que se candidate e seja aprovada por maioria, pelo conselho eleito. §5°. Os membros do Poder Público poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo. § 6°. A Plenária contará com Comissões temáticas, criadas e estabelecidas pelo Conselho, com a finalidade de elaborar programas e projetos com base nas deliberações da Conferência Municipal ou Regional. § 7°. A constituição de cada Comissão Temática será feita através de Resolução específica que explicitará seus objetivos e finalidades, bem como a nomeação de seus componentes, atribuições e demais regras que identifiquem claramente a sua natureza e funcionamento. Art. 5°. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e do Saneamento Básico - COMDEMAS terá uma Secretaria Executiva, onde o Secretário Executivo será designado e nomeado por ato do Prefeito Municipal, mediante indicação do Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Ambiental –SEMGA, com as seguintes atribuições. I- encaminhar a convocação de reuniões ordinárias e extraordinárias da Plenária, II- organizar as pastas das reuniões do Conselho; III- registrar e remeter cópias das atas a seus membros; IV- dar ciência, em Plenário, de todas as correspondências expedidas e recebidas; V- auxiliar os serviços das Comissões técnicas. VI- secretariar as reuniões. VII- responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos a serem discutidos nas reuniões. VIII- proceder ao controle das faltas dos Conselheiros. IX- ler a justificativa de ausências dos Conselheiros às sessões. X- mandar proceder à chamada verificando a presença. XI- dar conhecimento ao Plenário dos papéis, correspondências e proposições. XII- distribuir as proposições, processos e documentos às Câmaras Técnicas. XIII- observar e fazer observar os prazos regimentais. Art. 6°. A Plenária do Conselho reunir-se-á em dependências que lhe forem destinadas, em reuniões ordinárias com periodicidade trimestralmente em dia e hora fixados pelo presidente e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou por maioria absoluta de seus membros. Parágrafo Único – São atribuições do Plenário: I - discutir e votar todas as matérias submetidas ao Conselho. II - discutir e/ou deliberar sobre propostas apresentadas por qualquer de seus membros. III - dar apoio ao Presidente, no cumprimento de suas atribuições. IV - propor e deliberar sobre a criação de Comissões temáticas. V - baixar Resoluções e autorizar a expedição de requerimentos, indicações, moções e recomendações. VI - manifestar-se sobre Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental; VII – manifestar-se sobre as matérias de sua competência legal, regulamentar e regimental. VIII - deliberar sobre a exclusão de membro do Conselho que não houver faltado a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa apresentada à Secretaria Executiva. IX – pedir vista de processos relativos à matéria constante da Ordem do Dia, desde que devidamente justificada. § 1°.O pedido de vista poderá ser feito por qualquer conselheiro por uma única vez, pelo prazo máximo de 20 (vinte) dias, e quando houver dois ou mais requerente será aquele tempo dividido entre todos igualmente, cabendo à Secretaria Executiva do Conselho tomar as medidas administrativas necessárias ao seu cumprimento. § 2°.Concedido o pedido de vista de processos, a apreciação da matéria em causa será transferida para a reunião

subsequente. § 3º.Após a concessão do pedido de vista o Plenário poderá discutir a matéria sem deliberação. Art. 7º. As reuniões ordinárias do Conselho realizar-se-ão trimestralmente, em dia útil e em horário a ser aprovado no início de cada ano pelo plenário, que será comunicado através do instrumento convocatório, por ofício, ou meio eletrônico, dirigido aos Conselheiros e entregue com antecedência mínima de 08 (oito) dias. Art. 8º.O Conselho reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes quando houver: a) convocação formal feita pelo Presidente do Conselho ou pelo Prefeito Municipal, e/ou; b) convocação formal feita por, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros no exercício da titularidade. § 1º. A convocação formal deverá ser efetuada com antecedência mínima de 03 (três)dias úteis. § 2º. Em casos de comprovada situação de risco ou em caso de emergências ambientais poderá haver convocação emergencial, Reunião Extraordinária da Plenária, efetuada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) hora. Art. 9º. O Conselho reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria simples de seus membros – 07 (sete) integrantes. Parágrafo único. Não havendo quórum para a realização da reunião em primeira convocação, a segunda convocação será realizada 30 minutos após, com os membros presentes garantidos o quórum mínimo de 50% de seus membros – 06 (seis)integrantes. Art. 10. Cada membro efetivo, ou seu suplente, no exercício da titularidade, terá direito a um voto. § 1º – As votações serão abertas, podendo haver declaração de voto. § 2º – No caso de ausência do conselheiro titular, este poderá ser substituído por conselheiro suplente. Art. 11. O Conselho poderá deliberar, havendo quórum mínimo de 50% dos Conselheiros presentes, quando de matérias gerais.§ 1º - Para os casos de matérias especiais e alterações do presente regimento) será exigido o quórum mínimo de 2/3 (dois terços). § 2º - Nas reuniões do Conselho é assegurado o direito de manifestação sobre os assuntos em discussão, porém, uma vez encaminhado para votação, o mesmo não poderá voltar a ser discutido no seu mérito. Art. 12. As reuniões serão públicas, exceto quando a Plenária decidir em contrário. Art. 13. O Conselho poderá convidar, para suas reuniões e atividades técnicas, personalidades ou representantes de instituições e entidades que achar pertinente. Art. 14. O Conselheiro que, por motivo justo, não comparecer à reunião devidamente convocada, deverá entregar a pauta dos trabalhos a seu suplente e faz era comunicação à Secretaria Executiva. Art. 15. O Conselheiro que não comparecer a determinada reunião devidamente convocada, deverá justificar-se por escrito, por mensagem eletrônica ou por intermédio de outro Conselheiro, até 3 (três) dias úteis após a realização da reunião. § 1º. A justificativa de falta apresentada ao Conselho e não havendo quem a queira discutir, será dado como aprovada. § 2º. Não havendo encaminhamento de justificativa, ou se a justificativa não for aceita pela maioria dos presentes, a falta será dada como não justificada. Art. 16. Perderá o mandato, o Conselheiro titular que: I - desvincular-se do órgão de origem de sua representação; II - faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho; III - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções; e, IV - for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal. §1º. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e do Saneamento Básico - COMDEMAS, do Ministério Público ou de

qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa. §2º. O pedido de renúncia deverá ser dirigido ao plenário do Conselho, mediante requerimento, devendo ser lido na sessão seguinte de seu recebimento pela Secretaria Geral do Conselho. §3º. A substituição de um Conselheiro, à sua revelia, se dará por decisão da maioria absoluta dos Conselheiros, em procedimento iniciado mediante convocação para este fim, assegurada ampla defesa. Art. 17.As entidades ou organizações representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva, ou quarta intercalada, através de correspondência da Diretoria do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e do Saneamento Básico - COMDEMAS. Art. 18. O Conselheiro titular representante do Poder Público Municipal, que for por qualquer motivo exonerado, será substituído pelo Conselheiro Suplente com todas as prerrogativas daquele, até que seja nomeado pelo Poder Público ou pelos representantes da Sociedade Civil, novo membro Conselheiro. Parágrafo Único – Com exceção dos Conselheiros representantes do Poder Público, o novo Conselheiro nomeado pela Sociedade Civil, deverá ser nomeado mediante ofício encaminhado para o Conselho, observando o Conselheiro Titular e o Conselheiro Suplente. Art. 19. A sequência dos trabalhos da Plenária será a seguinte: I- verificação da presença e existência de quórum para sua instalação; II- aprovação da Ata da reunião anterior; III- ordem do Dia; IV- leitura e despacho do expediente; V- prestação de contas; VI- assuntos pautados; VII- informes gerais. Art. 20. A cada Plenária os Conselheiros registrarão presença em livro próprio. Art. 21. As deliberações do Conselho, em sua Plenária, podem ser de natureza normativa, recomendativa, investigativa e punitiva observada às disposições legais. Parágrafo Único – As matérias apreciadas pelas Comissões temáticas e com sugestões de alteração por motivos de ordem jurídica ou técnica, serão expostas para a Plenária e submetidas à deliberação final. Art. 22. As deliberações da Plenária, não havendo impedimentos de ordem legal ou técnica serão transformadas em Resoluções que passarão a ter vigência após publicação em Diário Oficial do Município. Capítulo IV Dos Cargos e suas atribuições: Art. 23. O exercício das funções de membro do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e do Saneamento Básico - COMDEMAS não será remunerada e será considerada relevante ao Serviço Público. Art. 24. Aos Conselheiros e aos suplentes, no exercício da titularidade, compete: I- estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pela Plenária; II- comparecer às Plenárias e às Câmaras, relatar processos, proferir votos e pareceres e manifestar-se a respeito de matérias em discussão; III- desempenhar outras atribuições que lhes forem designadas pela Plenária; IV- propor a criação de comissões; V- deliberar sobre pareceres emitidos pelas comissões; VI- requerer votação de matéria em regime de urgência; VII- apresentar por escrito, identificando seu proponente, moções e proposições sobre assuntos de interesse para o meio ambiente; VIII- acompanhar e verificar o funcionamento de serviços de meio ambiente, tendo acesso a todas as informações necessárias para tal, dando ciência à Plenária; IX- Contribuir para o esclarecimento da comunidade sobre as atividades do Conselho; X – Coletar informações de interesse ambiental para discussão entre os Conselheiros. Parágrafo Único – Aos Conselheiros é vetada a manifestação em nome do Conselho de assuntos não deliberados em plenária. Art. 25.Ao Presidente do Conselho compete: I – convocar e presidir as reuniões ordinárias da Plenária; II – presidir as reuniões da Plenária; III - cumprir e fazer

cumprir este regimento; IV – representar o Conselho, visando o fiel cumprimento de suas deliberações e determinações; V – representar, em quaisquer instâncias oficiais, o Conselho obedecidas às normas deste regimento; VI - dar amplo conhecimento público de todas as atividades e deliberações do Conselho; VII - providenciar a publicação das Resoluções, normas e regulamentos definidos pelo Conselho; VIII - conceder a palavra aos Conselheiros e/ou convidados; IX - anunciar a Ordem do Dia e submeter à votação a matéria nela contida, intervindo para manter a ordem dos trabalhos; X - receber e propor questões de ordem, encaminhamento ou esclarecimento. XI- receber e despachar as proposições; XII- determinar a publicação de informações, notas e quaisquer documentos que digam respeito às atividades do Conselho e que devam ser divulgados; XIII- manter contatos com outras autoridades representando o Conselho; IX- executar as deliberações da Plenária; XV- dar andamento aos recursos interpostos; XVI- dar conhecimento ao Plenário do relatório final dos trabalhos realizados Trimestralmente; XVII– convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões plenárias, sem direito a voto, esclarecendo, antecipadamente, se lhes será concedida a voz; XVIII– conceder ou negar a palavra aos membros do Conselho, fazendo cumprir a pauta, no limite do direito à manifestação e participação de seus membros; XIX– resolver os casos omissos do Regimento Interno, "ad referendum" do Plenário; XX – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno. Parágrafo único. O vice-presidente atuar não ausência ou impedimento do presidente do Conselho. Capítulo V Das Comissões temática - Art. 26. As Comissões Temáticas são colegiados constituídos por membros do Conselho, mediante adesão voluntária, competindo a qualquer conselheiro ou ao Presidente a sua criação, mediante a anuência de 2/3 dos conselheiros, presentes na reunião para a sua criação, e que versem sobre as seguintes áreas de atuação: a) Cidade sustentável; b) Desenvolvimento rural sustentável; c) Ciência, tecnologia a serviço do desenvolvimento sustentável; d) Gestão dos recursos naturais; e) Redução de desigualdades sociais em relação ao meio ambiente; f) da Infraestrutura e integração regional; g) do Patrimônio Hídrico; h) da Fauna e Flora; i) da Educação Ambiental, e j) de Assuntos Jurídicos. Art. 27.As comissões Temáticas são órgãos consultivos, encarregadas de analisar e compatibilizar planos, projetos e atividades de proteção ambiental com as normas que regem a espécie, no âmbito de suas competências comuns e de suas competências especifica. Parágrafo único. A Composição e a competência das Comissões Temáticas dar-se-á por Resolução do Conselho. Art. 28. As Comissões temáticas serão compostas por 03 (três) membros, coordenadas por um dos seus integrantes, mediante adesão voluntária, eleito dentre os membros que a compõe. Art29. As Comissões temáticas poderão ser compostas ou dissolvidas por Resolução específica, tendo em sua função principal, de assessorar o Conselho em suas decisões e terão entre suas atribuições de: I. propor políticas de conservação e preservação para o meio ambiente, para os recursos naturais e para o desenvolvimento sustentável; II. Propor normas e padrões de proteção e conservação do meio ambiente no âmbito de sua especialidade e observada a legislação vigente; III. Responder consulta formulada sobre matéria de sua competência; IV. Submeter à apreciação do Plenário assuntos de política ambiental que entenderem necessários ou convenientes; V. exercer outras competências previstas neste Regimento; VI. Dar parecer sobre as proposições e demais assuntos a elas distribuídos; VII. Promover

estudos e pesquisas sobre assuntos de sua competência específica; VIII. Acompanhar as atividades dos órgãos públicos e dos privados relacionados com a matéria de sua especialização; IX. Elaborar e apresentar a Plenária, relatórios sobre as proposições ligadas à sua área de atuação; X. os profissionais que, no exercício de suas atribuições legais, assinarem pareceres de análise técnica dos estudos mencionados neste artigo serão responsáveis perante seus respectivos Conselhos Regionais; Art. 30. As deliberações das Comissões temáticas serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes em suas reuniões. Parágrafo Único – Poderão participar das reuniões das Comissões temáticas, sem direito a voto, além dos demais conselheiros integrantes do Conselho, técnicos ou representantes que possam prestar esclarecimentos sobre o assunto submetido a sua apreciação. Art. 31.As Comissões temática se manifestarão através de Parecer. Parágrafo único. De todas as reuniões das Comissões temáticas serão lavradas atas com a assinatura de todos os presentes. Capítulo VI Das Disposições Gerais Art. 32. Para efeito de "quórum" será contabilizada a presença do Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e do Saneamento Básico - COMDEMAS. Art.33. Em caso de empate nas votações, o Presidente do COMDEMAS terá o voto de desempate. Art.34. No início das discussões será fixado pelo Presidente, o tempo de fala dos membros e presentes. Art.35. As correspondências e todos os demais documentos recebidos ou expedidos serão mantidos pelo sistema de arquivos, em local especialmente determinado para este fim, só podendo ser retirados mediante requerimento devidamente assinado pelo interessado, através do protocolo oficial, onde somente após análise do Presidente do Conselho, será disponibilizado ao interessado, sendo de sua responsabilidade direta, a guarda e manutenção destes documentos. Art.36.Perderá a representatividade no Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e do Saneamento Básico – COMDEMAS o segmento que: I - extinguir sua base territorial de atuação no Município de Simão Dias; II - tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal; e, III - sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave. Art. 37. As regras processo eleitoral de composição do Conselho, deverão ser discutidas pelo Plenário e serão dispostas em Resolução. Art. 38.Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos em Plenária. Art.39. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, após sua aprovação pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e do Saneamento Básico - COMDEMAS. Simão Dias/SE. Após discussão e esclarecimentos, a proposta foi submetida à votação, sendo aprovada por unanimidade dos presentes. Dessa forma, fica registrado que o Regimento Interno desta instituição foi aprovado no dia 10 de Janeiro de 2023. Estando sujeito a alterações mediante deliberação futura da assembleia. Ao encerrar a reunião, a presidente agradeceu a participação de todos, destacando a importância do comprometimento com as causas ambientais e sustentáveis, e informou que a próxima reunião será pela manhã no mês de março, através de convocação previa. Dando sequência, Rosimário complementou sobre a importância de estamos com o conselho ativo com regimento e fundo, Edvaldo complementou que é importante Simão Dias sair na frente por ter conselho e defender o que se foi proposto. Vera pediu para que na próxima reunião todos possam estarem presente. Finalizada a reunião, nada mais havendo a tratar, foi lavrada por mim, João Marcos de Jesus Sales, Secretário Geral,

354 355	vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura Irrigação e Defesa Civil, ata lida e, assinada por todos os presentes.

LISTA DE PRESENÇA

Nº DE ORDEM	NOME	REPRESENTAÇÃO
1.	Luiz Carlos Siqueira Santos	SEMAN
2.	José dos Santos Oliveira	Sec. de Infraestrutura e Urbanismo
3.	Ariani Siqueira de Oliveira	Sec. de Administração
4.	Irene Marques da Silva	Sindicato
5.	José Claudio R. dos Reis	SEMA
6.	Antonio Ueliton O. de Sousa	Sec. Educação
7.	Sara Querzia da Cruz Silva	Presidente do CONDEMA
8.	João Marcos de Jesus Sales	Sec. Executivo
9.	Rosemário Dutra dos Santos	Vice presidente condema
10.	Andreza G. B. T. de Oliveira	SEMAT
11.	[illegible]	CONSELHEIRA
12.	Vera Lucia Silva Costa	SEBRAE
13.	Josefa Batista Farias.	Associação da colônia
14.	Josefa Santos de Moraes	Assoc. Sitio Alto
15.		
16.		
17.		
18.		